

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 390/2020

DE: 03/06/2020

Institui, no âmbito da câmara municipal de Boa Esperança, o sistema de deliberação remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do plenário e das comissões durante situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial no edifício da câmara ou em outro local físico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta resolução institui, no âmbito da câmara dos vereadores de Boa Esperança, o sistema de deliberação remota (SDR), como forma de discussões e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do plenário e comissões. Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em plenário.

**Art. 2º** Fica instituído o sistema de deliberação remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo presidente da câmara ou maioria absoluta dos vereadores, através de requerimento escrito, para viabilizar o funcionamento do plenário e demais atividades legislativas durante situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial no edifício da câmara ou em outro local físico. Parágrafo único. O presidente da câmara dos vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo cessadas as situações descritas no caput deste artigo.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



- I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a transmissão simultânea por canal de mídia institucional e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
- II – durante a realização da sessão ou reunião, a câmera do equipamento utilizado pelos vereadores não poderá ser desligada;
- III - o sistema de votação deverá ser o nominal em que o Vereador proferirá de forma afirmativa ou negativa o seu voto;
- IV - encerrada a votação, o voto oral proferido por meio do SDR é irretratável;
- V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta resolução ou em sua regulamentação;
- VI - o SDR deverá funcionar, além de notebooks e computadores, em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;
- VII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma indicada pela câmara dos vereadores, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá equipamento previamente habilitado;
- VIII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e dos servidores necessários a realização do processo legislativo, que exercerá a mediação da sessão ou reunião sob o comando direto do presidente da câmara e presidentes de comissões, conforme o caso;
- IX - durante a sessão ou reunião em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do setor de tecnologia da informação, o atendimento aos parlamentares e às equipes de servidores para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 4º** As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões ou reuniões deliberativas ordinárias ou extraordinárias da câmara dos vereadores, cuja ata terá expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual, constando a plataforma de transmissão ao vivo.

§ 1º As sessões e reuniões ordinárias ocorrerão nos dias e horários:

- I – determinadas no regimento interno;
- II – determinadas pelas comissões.

§ 2º As sessões extraordinárias realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de publicação no site institucional, no



# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



e-mail do vereador, aplicativo de mensagens instantânea ou ligação telefônica, salvo se realizadas em sequência.

**Art. 5º** Será de responsabilidade dos vereadores o acesso a equipamento e a rede mundial de computadores (Internet) no horário e dia determinados, sob pena de responsabilidade e desconto no subsídio, conforme o Regimento Interno.

§ 1º Caso o Vereador não tenha o acesso descrito no caput, este deverá estar presente, 15 (quinze) minutos antes, na sede da Câmara Municipal onde será disponibilizado auxílio da equipe técnica.

§ 2º A sessão ou reunião poderá ser suspensa temporariamente por problema técnico.

§ 3º Caso o Vereador tenha problema técnico durante a sessão ou reunião este terá o prazo de 30 (trinta) minutos para se apresentar a sede da Câmara Municipal e utilizar o sistema.

§ 4º O vereador que não estiver presente na sessão ou reunião deverá justificar a ausência, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 6º** As fases da sessão poderão ser reduzidas através de deliberação do plenário.

**Art. 7º** Portaria do presidente da câmara, elaborado através de orientação técnica do departamento de tecnologia da informação, poderá regulamentar a presente resolução.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 03 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

  
**JOEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

Publicada na data supra

  
**SELMO DE JESUS MENDES**

1º Secretário